



SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA



ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS NA BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS – BM&F

Por este instrumento particular de aditamento, as partes

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA, com sede à R. Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, São Paulo / SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, doravante denominada simplesmente **SLW**;

e

_____, com
endereço sito à _____,
nº _____, Bairro _____,
Cidade _____ / Estado, _____ inscrita no CPF/
CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente
CLIENTE;

Considerando que

(i) A SLW permanece responsável pela liquidação financeira das operações do CLIENTE e pelo depósito de garantias, da mesma maneira hoje existente, devendo o CLIENTE observar, assim, todas as obrigações assumidas perante ela;

(ii) A SLW permanece obrigada a atender a todos os requisitos formais e materiais estabelecidos pela regulamentação em vigor para a válida constituição de sua relação com o CLIENTE, inclusive no que tange a cadastro e “*know your customer*”, e

(iii) A SLW deve exercer, sobre as atividades do CLIENTE, os mesmos tipos de controle que exerce sobre os modelos de acesso indireto ao mercado, como obrigações referentes à prevenção e ao combate de lavagem de dinheiro, de operações fraudulentas e de manipulação de mercado, verificando sua regularidade e adequação, requerendo os esclarecimentos necessários e efetuando as comunicações cabíveis, dentre outras medidas.

têm entre si, justo e contratado, a celebração do presente Aditamento ao Instrumento Particular de Intermediação de Operações Realizadas na Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F, anteriormente firmado, com a finalidade de regular o acesso direto ao mercado – DMA (Direct Market Access), que será disponibilizado ao CLIENTE e que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO:

Cláusula Primeira – O presente Aditamento tem por objeto regular o acesso direto ao mercado – DMA, implementado pela **SLW**, que permite:

- a) a disponibilização ao CLIENTE do Market Data do GTS, que engloba informações, em tempo real, sobre as condições do livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação, divulgado pela BM&F – Bolsa de Mercadorias & Futuros;
- b) a utilização de sistema de roteamento de ordens, pela qual o CLIENTE poderá se conectar ao sistema de negociação da BM&F e efetuar as operações que desejar;

CAPÍTULO II – DO ACESSO AO DMA:

Cláusula Segunda - O acesso do CLIENTE ao DMA será feito a partir da instalação de software elaborado e cedido gratuitamente pela **SLW**.

Parágrafo Único – Para a instalação do software mencionado no “caput” desta cláusula, o CLIENTE deverá possuir computador compatível.

Cláusula Terceira – O CLIENTE declara, desde já, ter conhecimento de que todas as operações realizadas através do DMA serão criptografadas.

Cláusula Quarta - A SLW disponibilizará, via sistema POSIC, as operações efetuadas pelo CLIENTE através do DMA. No prazo de uma hora após o fechamento do pregão, o CLIENTE deverá se manifestar sobre o relatório das operações efetuadas no decorrer do dia. A não manifestação do CLIENTE será considerada como aprovação integral do relatório das operações realizadas.

Cláusula Quinta - Cada representante do CLIENTE possuirá uma senha específica, de caráter individual, intransferível e sigiloso. A SLW não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelo uso indevido das senhas.

Parágrafo Único – Neste ato, o CLIENTE indica o(a) Sr (a) _____, como única pessoa hábil e autorizada a solicitar, por escrito, senhas para os representantes da empresa, sendo este responsável, ainda, por comunicar à SLW imediatamente qualquer alteração no quadro dos representantes autorizados, decorrente de desligamento, mudança de cargo ou quaisquer outros eventos.

Cláusula Sexta – Na hipótese de envio de informações inexatas ou incorretas pelos representantes autorizados do CLIENTE através do DMA, a SLW envidará esforços para sanar a falha junto aos órgãos competentes e outros comitentes. O CLIENTE declara estar ciente de que, na hipótese de não ser possível sanar o problema, suportará integralmente os prejuízos sofridos, isentando a SLW de qualquer responsabilidade.

Cláusula Sétima – Se o DMA ficar indisponível temporariamente, o CLIENTE deverá entrar em contato com representante da SLW, informando o problema ocorrido para que este tome as providências necessárias na tentativa de sanar o problema no prazo mais exíguo possível.

Parágrafo Único – Durante o período em que o DMA ficar indisponível, o CLIENTE poderá realizar as operações que desejar através dos sistemas convencionais de negociação.

CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES:

Cláusula Oitava – As informações divulgadas pela BM&F destinam-se ao uso exclusivo do CLIENTE, sendo vedada a criação e/ou divulgação de índice alternativo com base em referidas informações, sob pena da imediata rescisão do presente acordo, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis.

Cláusula Nona - É vedada ao CLIENTE a reprodução do software elaborado e cedido pela SLW, bem como a instalação do mesmo em outros equipamentos não localizados na sede indicada no preâmbulo deste acordo, sem autorização prévia e escrita da SLW.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Décima - O CLIENTE declara expressamente estar apto a operacionalizar o DMA, responsabilizando-se por todas as operações realizadas através do mesmo e respeitando todas as condições e limitações estabelecidas pela SLW e/ou pela BM&F, conforme Anexo I que faz parte integrante do presente acordo.

Cláusula Décima Primeira - Pertencem à BM&F todos os direitos de propriedade relativos às informações divulgadas por ela, não se responsabilizando a SLW pela exatidão das mesmas.

Cláusula Décima Segunda - O CLIENTE será responsável perante à SLW, órgãos fiscalizadores em geral e terceiros pelo uso adequado do DMA, cabendo ao mesmo ressarcir todos os danos a que der causa, dolosa ou culposamente, inclusive as despesas que a parte inocente venha a incorrer, como honorários de advogados contratados para sua defesa.

Cláusula Décima Terceira – Se, em virtude de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a SLW ficar temporária ou definitivamente impedida de cumprir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste acordo, deverá comunicar o fato ao CLIENTE, informando a ocorrência e a natureza do evento. A SLW não será responsável pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste acordo se a mesma decorrer de caso fortuito ou força maior.

Cláusula Décima Quarta – A SLW não será responsável por qualquer descontinuidade do DMA, incluindo, mas não se limitando às decorrentes de falhas da rede causadas por casos fortuitos, força maior, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços de terceiros, problemas relativos à tecnologia empregada que não eram previsíveis, lentidão do sistema, contaminação por vírus, invasão por terceiros não autorizados, má utilização, negligência, culpa ou omissão por parte do CLIENTE.

CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO:

Cláusula Décima Quinta – A SLW não cobrará do CLIENTE qualquer valor em decorrência da disponibilização do DMA.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Décima Sexta – O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas pela outra parte neste acordo ou de determinação legal e/ou judicial;
- b) Dissolução voluntária, pedido de dissolução judicial, recuperação extrajudicial, autofalência ou decretação de falência da outra parte;
- c) Envio de comunicação escrita, acerca da intenção de rescisão do acordo, sem pagamento de qualquer penalidade, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Rescisão do Instrumento Particular de Intermediação de Operações na Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F, firmado anteriormente entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Sendo verificada quaisquer das hipóteses mencionadas acima, a parte interessada comunicará à outra parte, por escrito, acerca de sua intenção de rescindir o presente acordo.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a rescisão do presente acordo, o CLIENTE deverá providenciar imediatamente a remoção do software fornecido pela SLW.

Cláusula Décima Sétima – Permanecerão válidas, após a rescisão do presente acordo, as obrigações do CLIENTE com relação às informações divulgadas pela BM&F e as operações já efetuadas.

Cláusula Décima Oitava – A BM&F e/ou a SLW poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de anuência do CLIENTE, alterar as especificações técnicas relacionadas ao envio das informações divulgadas pela BM&F e/ou utilização do DMA.

Cláusula Décima Nona – A SLW poderá, a qualquer momento, desde que com aviso prévio de 48 horas, designar funcionário, preposto ou profissional legalmente constituído para realizar auditoria na sede da CLIENTE, a fim de verificar a perfeita utilização do DMA, bem como o uso das informações divulgadas pela BM&F.

Parágrafo Único – Na hipótese de ser constatada qualquer irregularidade, incumbirá ao CLIENTE o pagamento das despesas com auditorias e multas eventualmente cobradas pelos órgãos competentes, além do pagamento de indenização à SLW e/ou à BM&F.

Cláusula Vigésima – A SLW obriga-se a, necessariamente, estabelecer os limites operacionais e de risco cabíveis, conforme as regras e os procedimentos, podendo alterá-lo, a qualquer momento;

Cláusula Vigésima Primeira - A SLW poderá, por motivos de ordem prudencial ou para garantir a integridade de seus sistemas e dos sistemas da Bolsa suspender o acesso do cliente, a qualquer momento, sem aviso prévio ou, ainda, alterar ou cancelar as ordens enviadas pelo cliente, sem comunicação prévia a este;

Cláusula Vigésima Segunda - As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer materiais, documentos, operações ou dados gerais em razão do presente acordo, de que venham a ter acesso ou conhecimento, não podendo sob qualquer pretexto, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto, das mesmas.

Parágrafo Primeiro –A obrigação de confidencialidade não se aplica:

- a) Às informações publicadas e/ou de domínio publico, assim consideradas aquelas amplamente divulgadas no mercado em geral e meios de comunicação em massa;
- b) Às informações obtidas por terceiros por força de lei ou de ordem judicial.

Parágrafo Segundo - O descumprimento da obrigação de confidencialidade ensejará direito à indenização para a parte inocente, além da rescisão imediata do presente acordo.

Cláusula Vigésima Terceira - Os serviços prestados pela SLW ao CLIENTE, nos termos deste acordo, não têm vínculo de exclusividade.

Cláusula Vigésima Quarta - Os direitos e obrigações decorrentes deste acordo não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e por escrito da outra.

Cláusula Vigésima Quinta – O perdão ou a eventual tolerância de quaisquer das partes quanto ao não cumprimento de qualquer disposição deste acordo não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade.

Cláusula Vigésima Sexta – Todas as notificações previstas neste Acordo deverão ser efetuadas por escrito e deverão ser enviadas às partes nos seus respectivos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As notificações poderão ser enviadas por carta registrada, transmitidas por fac-símile ou por e-mail, sendo indispensável que nas duas últimas hipóteses também haja confirmação por carta registrada ou protocolo de recebimento.

Cláusula Vigésima Sétima - O presente acordo não cria entre as partes e os representantes qualquer vínculo empregatício, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários dos respectivos representantes.

Cláusula Vigésima Oitava - O presente acordo só poderá ser alterado por meio de instrumento aditivo assinado por ambas as partes.

Cláusula Vigésima Nona – As partes elegem o Foro Central João Mendes da Comarca de São Paulo, para a resolução de quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura _____
SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA

Assinatura _____
CLIENTE

Testemunhas:

1) _____

2) _____

SAC: 3048 9905
Ouvidoria SLW: 0800 724 3004

Anexo I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O **CLIENTE**, já qualificado, para os efeitos da obtenção de acesso ao DMA, conexão automatizada ao sistema de negociação da BM&F, nos termos do Aditamento celebrado com a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda, declara expressamente que está apto a operacionalizar a referida conexão, responsabilizando-se por respeitar todas as condições e limitações estabelecidas pela BM&F e/ou pela SLW, especialmente quanto:

1 – à efetividade dos controles de segurança (“firewall” e softwares) para evitar acessos indevidos aos sistemas e equipamentos de seu ambiente interno, prevenindo entre outros:

- Fraudes por manipulação de dados em sistemas de processamento de dados;
- Espionagem de dados e pirataria de programas;
- Sabotagem;
- Acesso não autorizado a sistemas de processamento de dados, via remota ou *hacking*;
- Manipulação e rasura de dados por pessoas não autorizadas;
- Obtenção ilegal de dados e mau uso de informações; e
- Revelação ilegal de informações.

2 – à sua responsabilização:

- pelas ofertas introduzidas no DMA através de equipamentos;
- pelas operações que realizar no DMA; e
- pela liquidação física e financeira das operações realizadas junto ao seu Agente de Compensação.

3 – ao controle da disponibilidade financeira de seus clientes, tais como limites de crédito e de posições de custódia de seus clientes, entre outros.

4 – ao cumprimento das regras contidas nos manuais, regulamentos e demais materiais de orientação sobre os serviços de informática da BM&F, relativos à utilização dos terminais conectados aos computadores do mesmo, comprometendo-se a observar as referidas normas e condições estabelecidas ou que venham a ser estabelecidas pela SLW ou pela BM&F.

5 – à aceitação das normas e procedimentos que podem ser adotados pela BM&F em caso de interrupção, total ou parcial, do funcionamento do DMA.

6 – à assunção integral de responsabilidades pelas obrigações provenientes do uso indevido e/ou criminoso de quaisquer dos equipamentos, inclusive quanto aos danos e prejuízos eventualmente sofridos pela signatária ou causado a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, na utilização dos terminais conectados aos computadores da SLW, bem como os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7 – O **CLIENTE** tem ciência e reconhece que a SLW poderá cancelar a conexão automatizada de seu sistema com o DMA em caso de inaptidão ou infração às responsabilidades assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções estabelecidas nos regulamentos e normas da BM&F e das providências cabíveis.

8 - O **CLIENTE** reconhece que suas atividades estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela Bolsa e pelos seus órgãos de auto-regulação, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos por eles estabelecidos e comprometendo-se a: (i) observar tais regras e procedimentos; e (ii) submeter-se a todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos daquelas regras e procedimentos e da regulamentação em vigor.”

São Paulo, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura CLIENTE _____

Testemunhas:

1) _____
RG:
CPF:

2) _____
RG:
CPF: